

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DE NÍVEIS DE
QUE TRATA A LEI MUNICIPAL
Nº.937/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Anexos I e II, da Lei Municipal Nº.937/91, referente aos índices e valores de vencimentos dos cargos em comissão, serão ajustados nos seguintes níveis de remuneração, passando a vigorar conforme segue:

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº.937/91 - CARGOS COMISSÃO - ÍNDICES

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC- 5	3.45688409	0.69137681	4.14626090
CC- 9	5.60046037	1.12009193	6.72055230
CC-10	7.28059833	1.45611963	8.73671796

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº.937/91 - CARGOS COMISSÃO - VALORES

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC- 5	10.287.500	2.057.500	12.345.000
CC- 9	16.666.667	3.333.333	20.000.000
CC-10	21.666.667	4.333.333	26.000.000

VALOR SALÁRIO BASE = CR\$ 2.975.946

Art. 2º - A tabela de isonomia de que trata o Art. 3º da presente Lei é elaborada obedecendo o crescimento de 0,8% (Zero vírgula oito por cento) na progressão horizontal por letras, denominada de referência, que vai da letra A a H, e de 11% (Onze por cento) na progressão vertical de um nível para outro dentro da mesma referência.

Art. 3º - Ficam ajustados os Anexos I e II - (Tabelas de Isonomia Salarial), de que trata a Lei Municipal Nº.937/91, referente aos ÍNDICES e VALORES de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, já incluído o reajuste de 28,83% (Vinte e oito vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao IGPM do mês de abril de 1993, passando a vigorar conforme tabelas estabelecidas a seguir:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

070

LEI MUNICIPAL Nº. 1.074/93 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

TABELA DE ISONOMIA SALARIAL-INDICES-ANEXO I-LEI 937/91-PLANO DE CARREIRA-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS	NIVEL	REFERENCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
SERVICIOS GERAIS (SEB)	11	1,000000	1,008000	1,016064	1,024192	1,032386	1,040645	1,048970	1,057362
	12	1,110000	1,118880	1,127831	1,136853	1,145946	1,155116	1,164357	1,173671
	13	1,232100	1,241956	1,251892	1,261907	1,272002	1,282178	1,292436	1,302775
	14	1,367631	1,378572	1,389600	1,400717	1,411923	1,423218	1,434604	1,446081
SERVICIOS AUXILIARES	31	1,985318	2,001200	2,017210	2,033348	2,049614	2,066011	2,082539	2,099200
	32	2,203703	2,221332	2,239103	2,257016	2,275072	2,293273	2,311619	2,330112
	33	2,446110	2,465679	2,485404	2,505288	2,525330	2,545533	2,565897	2,586424
	34	2,715182	2,736904	2,758799	2,780869	2,803116	2,825541	2,848146	2,870931
TECNICO PROFISSIONAL	47	5,363773	5,406683	5,449937	5,493536	5,537485	5,581785	5,626439	5,671450
	48	5,953788	6,001419	6,049430	6,097825	6,146608	6,195781	6,245347	6,295310
	49	6,608705	6,661575	6,714867	6,768586	6,822735	6,877317	6,932335	6,987794
	50	7,335663	7,394348	7,453503	7,513131	7,573236	7,633822	7,694892	7,756452
TECNICO CIENTIFICO	55	6,697381	6,750960	6,804968	6,859408	6,914283	6,969597	7,025354	7,081557
	56	7,434093	7,493566	7,553515	7,613943	7,674854	7,736253	7,798143	7,860528
	57	8,251844	8,317958	8,384401	8,451477	8,519088	8,587241	8,655939	8,725186
	58	9,159547	9,232823	9,306686	9,381139	9,456188	9,531838	9,608092	9,684957

TABELA DE ISONOMIA SALARIAL-VALORES EM CR\$ -ANEXO II-LEI 937/91-PLANO DE CARREIRA-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS	NIVEL	REFERENCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
SERVICIOS GERAIS (SEB)	11	2.975.946	2.999.753	3.023.751	3.047.941	3.072.325	3.096.903	3.121.678	3.146.652
	12	3.303.300	3.329.726	3.356.364	3.383.215	3.410.280	3.437.563	3.465.063	3.492.784
	13	3.666.663	3.695.996	3.725.564	3.755.368	3.785.411	3.815.695	3.846.220	3.876.990
	14	4.069.996	4.102.555	4.135.376	4.168.459	4.201.807	4.235.421	4.269.304	4.303.459
SERVICIOS AUXILIARES	31	5.908.200	5.935.465	6.003.109	6.051.134	6.099.543	6.148.339	6.197.526	6.247.106
	32	6.558.102	6.610.566	6.663.451	6.716.758	6.770.493	6.824.656	6.879.254	6.934.288
	33	7.279.493	7.337.729	7.396.430	7.455.602	7.515.247	7.575.369	7.635.972	7.697.059
	34	8.080.237	8.144.879	8.210.038	8.275.718	8.341.924	8.408.659	8.475.929	8.543.736
TECNICO PROFISSIONAL	47	15.962.242	16.089.940	16.218.659	16.348.409	16.479.196	16.611.029	16.743.918	16.877.869
	48	17.718.088	17.859.833	18.002.712	18.146.733	18.291.907	18.438.243	18.585.749	18.734.435
	49	19.667.078	19.824.415	19.983.010	20.142.874	20.304.017	20.466.449	20.630.181	20.795.222
	50	21.830.457	22.005.101	22.181.141	22.358.590	22.537.459	22.717.759	22.899.501	23.082.697
TECNICO CIENTIFICO	55	19.931.252	20.090.702	20.251.428	20.413.439	20.576.747	20.741.361	20.907.292	21.074.550
	56	22.123.690	22.300.679	22.479.085	22.658.918	22.840.189	23.022.910	23.207.094	23.392.750
	57	24.557.296	24.753.754	24.951.784	25.151.399	25.352.610	25.555.431	25.759.874	25.965.953
	58	27.258.598	27.476.667	27.696.481	27.918.052	28.141.397	28.366.528	28.593.460	28.822.208

LEI MUNICIPAL Nº.1.074/93 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 4º - Fica o quadro único de pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme anexo III, no que se refere aos Cargos de Provisão efetivo e em Comissão, bem como os respectivos níveis de categoria funcional e número de vagas, instituído pela Lei Municipal nº.937/91, vigorando da seguinte forma:

ANEXO III - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE QUILOMBO - LEI MUNICIPAL Nº.937/91.

GRUPO / CATEGORIA	NÍVEL DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS		
		PROVIDA	EXPANSÃO	TOTAL
GRUPO 1 SERVIÇOS GERAIS (SEG)				
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	12	00	01	01
GRUPO 3 SERVIÇOS AUXILIARES				
- ASSISTENTE LEGISLATIVO.....	31	00	01	01
GRUPO 4 TÉCNICO PROFISSIONAL				
- TÉCNICO EM ATIVIDADE LEGISLATIVA.....	48	01	00	01
GRUPO 5 TÉCNICO CIENTÍFICO				
- CONTADOR.....	55	00	01	01
GRUPO 6 CARGOS EM COMISSÃO				
- ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS.....	CC-5	00	01	01
- ASSESSOR JURÍDICO.....	CC-9	00	01	01
- COORDENADOR LEGISLATIVO.....	CC-10	01	00	01

LOTAÇÃO: CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO - SC.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

072

LEI MUNICIPAL Nº.1.074/93 - DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal providenciará no prazo de 60 (Sessenta) dias a compatibilização dos atos de pessoal, com a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

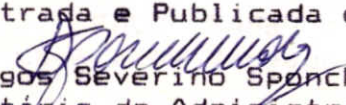
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 21 de junho de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra



Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração.